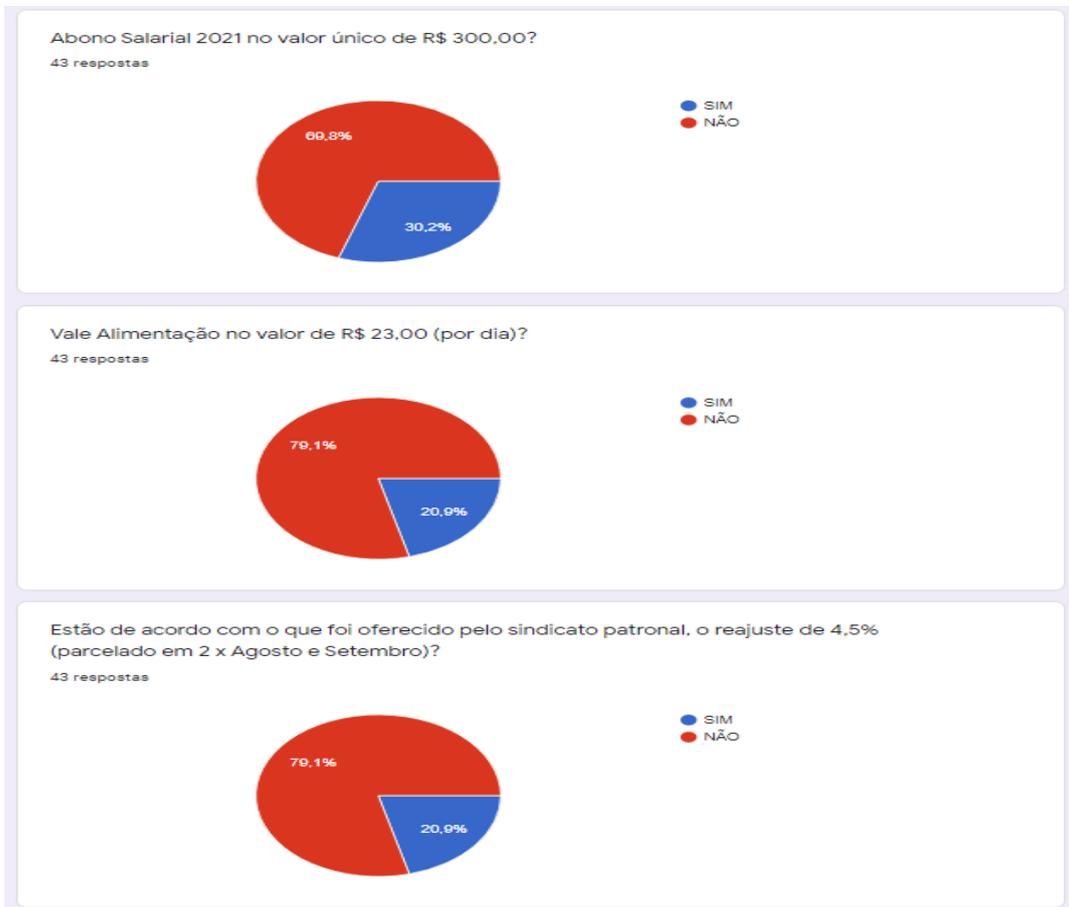


Brasília-DF, quarta-feira, 23 de junho de 2021.

Ao  
Sr. Antônio de França  
Presidente Comissão de Negociação SINDEPES/DF

Prezado Presidente,

**O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL – SAEP-DF**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 08.020.493/0001-33, com sede no SDS, bloco Q, Edifício Venâncio IV, sala 403, CEP: 70.393-903, Brasília, DF, por intermédio do de sua representante legal Suéllen Carina Alves da Silva, na defesa dos direitos difusos e coletivos da categoria profissional dos Auxiliares, vem, à presença de V. S<sup>a</sup>, informar que foi realizada em 22 de junho de 2021, assembleia extraordinária dos Auxiliares para análise e deliberação da contraproposta apresentada pelo SINDEPES/DF, que foi rejeitada pela maioria da categoria conforme gráfico de votação a seguir:

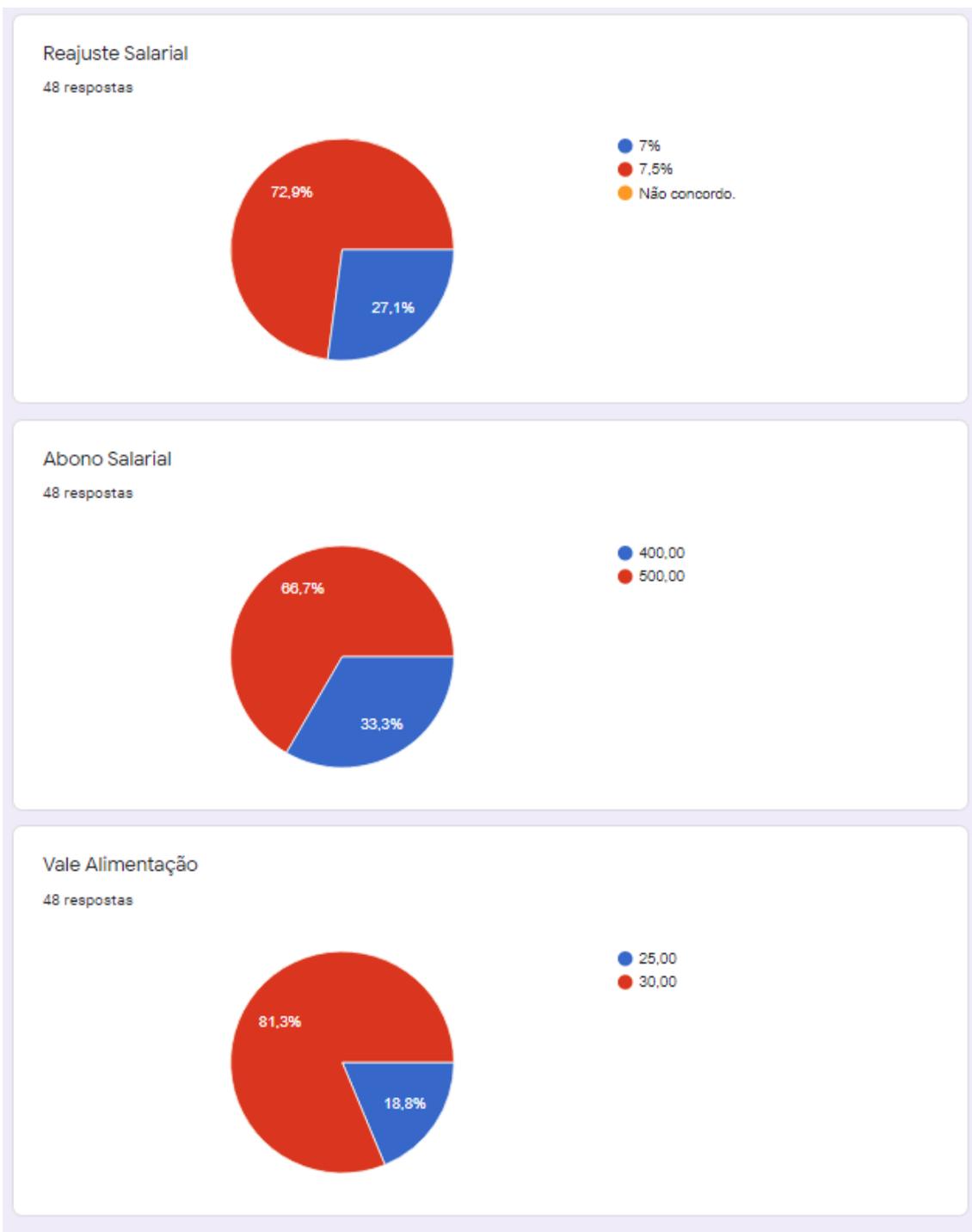




**SAEP-DF**

*Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal*

Ao final da reunião, ficou deliberado encaminhar nova proposta de reajuste salarial para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021, conforme gráfico de votação, e logo após a nova contraproposta.



Fonte: [https://docs.google.com/forms/d/1q38\\_eF0BL3gSmS3RBPGrigdY10h6jM3lIteY6yuaYLM/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/1q38_eF0BL3gSmS3RBPGrigdY10h6jM3lIteY6yuaYLM/edit#responses)

### **DEFINIÇÃO DA CONTRAPROPOSTA DA CATEGORIA:**

- Aumento no reajuste de 2021 em 7,5 %, pago em parcela única ou em 3 parcelas, sendo nos meses julho 2,5%, agosto 2,5% e setembro 2,5%;
- Aumento do ABONO SALARIAL para **R\$ 500,00** com pagamento em agosto;
- Proposto a compensação no valor do Ticket Alimentação para **R\$ 30,00** (dia/trabalhado);

- **Manutenção da cláusula 27ª** – VALE ALIMENTAÇÃO/TICKET,

Onde deverá mudar a redação do caput, sobre recebimento do ticket, onde se lê: “para os auxiliares que percebam salário mensal menor ou igual a **5 (cinco) vezes** o valor do salário mínimo” leia-se: **menor ou igual a 8 (oito)**, e acrescentar novos parágrafos, tais como:

**Parágrafo 5º** - O auxílio alimentação ou refeição da presente cláusula **não poderá** ser descontado do salário do empregado em nenhum percentual, salvo em caso de falta do empregado.

**Parágrafo 6º** - O benefício previsto no *caput* da presente cláusula **não possui** natureza salarial e não incorpora a remuneração do empregado para nenhum fim.

- Análise da diretoria do SINDEPES, de nova cláusula conforme sugestão de sistema de ponto eletrônico:

### **CLÁUSULA xxxx - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 373 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** — Não serão admitidas, conforme art. 3º da Portaria nº 373/2011, por meio do controle alternativo de ponto, as seguintes situações.

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II – Marcação automática de ponto;
- III – Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** – O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I - Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado;



**SAEP-DF**

*Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em  
Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal*

III - possibilitar o fornecimento do registro mensal da marcação aos empregados que solicitarem.

IV - Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados, através de representante identificado, o acesso ao Sistema de Ponto adotado pela empresa ora signatária, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Atenciosamente,

**SUÉLLEN CARINA ALVES DA SILVA**  
Presidente SAEP/DF